

## A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL AFRICANO À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

THE PROTECTION OF THE AFRICAN WORLD HERITAGE IN THE LIGHT OF  
INTERNATIONAL LAW

Luís Canjongo Januário<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como finalidade estudar a proteção do patrimônio mundial africano à luz do direito internacional. O continente africano é, essencialmente, um continente rico em história e cultura, porém de acordo com a United Nations Educational Scientific and Cultural Organization (UNESCO), a África detém o segundo maior número de patrimônio mundial listado em situação de perigo. Nessa senda, a destruição de patrimônio cultural mundial tem encontrado o seu palco no continente africano. A realização do presente artigo adota um procedimento bipartido entre a análise bibliográfica e a documental. Parte-se de uma abordagem conceitual do patrimônio cultural, natural e misto; depois, apresentam-se os instrumentos jurídicos de proteção; por fim, analisa-se o estado do patrimônio mundial africano. Observa-se a necessidade de se criar mais mecanismos de proteção ao patrimônio mundial africano, assim como, os Estados africanos devem estar mais comprometidos com a promoção e proteção do patrimônio cultural da região.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural. Instrumentos Jurídicos. Patrimônio Mundial Africano.

**ABSTRACT:** This article aims to study the protection of African world heritage in the light of international law. The African continent is essentially continent rich in history and culture, but according to the United Nations Educational Scientific and Cultural Organization (UNESCO), Africa has the second largest number of world heritage listed in danger. In this path, the destruction of world cultural heritage has found its stage in the African continent. The realization of this article adopts a bipartite procedure between bibliographic and documental analysis. It starts with a conceptual approach to cultural, natural and mixed heritage; then, the legal protection instruments are presented; Finally, the state of African world heritage is analyzed. There is a need to create more mechanisms to protect the African world heritage, as well as the African States must be more committed to the promotion and protection of the region's cultural heritage.

**Keywords:** Cultural heritage. Legal Instruments. African World Heritage

---

<sup>1</sup> Professor de Direito da Universidade Lusfada de Angola. Membro do Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola. Mestre em Direito Internacional e Licenciado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Docência para o Ensino Superior pela Faculdade Integrada AVM.

## **INTRODUÇÃO**

No cenário internacional, a preocupação com a proteção do patrimônio cultural da humanidade não é um assunto novo. Nesse sentido, a partir do século XIX, particularmente em contexto de conflitos armados, a proteção do patrimônio cultural passou a gozar de uma melhor estrutura. Importa salientar que, assim como a proteção não é um assunto recente, a destruição, saque ou pilhagem e tráfico não o são. Especialistas no tema aludem que desde a antiguidade que vivenciamos tais situações. Nesse enquadramento, o continente africano também sofre com destruições de patrimônio cultural local e da humanidade, assim como, foi objeto de pilhagem de variados bens culturais de valor inestimável precisamente em época de colonização. Urge salientar que a pilhagem ainda é uma preocupação atualmente para as nações africanas e, muitas das vezes, tal prática é propícia em função da ineficiência em torno do controlo e fiscalização dos países africanos.

A destruição de patrimônio cultural mundial africano é até os dias atuais um problema, assim, é necessário e de suma relevância o estudo sobre os mecanismos de proteção. Nesse contexto, o presente artigo preocupa-se em analisar a proteção de tais locais classificados como patrimônio da humanidade à luz do Direito Internacional.

Para a realização do trabalho, faz-se necessário apoiar-se a um procedimento bibliográfico (análise do material já publicado pelos especialistas da temática) e documental (observação das convenções sobre patrimônio cultural a nível global e regional, bem como, decisões de tribunais internacionais e iniciativas de organizações internacionais).

Assim, três momentos fundamentais para a realização da pesquisa, primeiramente, uma abordagem conceitual do patrimônio cultural, natural e misto; enquanto que a segunda, se cinge no quadro dos instrumentos jurídicos de proteção ao patrimônio cultural quer a nível global e regional; a terceira e última parte, faz-se uma análise do estado do patrimônio mundial africano, seguida de breves considerações.

### **1. CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NATURAL E MISTO.**

A preocupação em se apresentar o conceito de patrimônio cultural, natural e misto visa clarificar todos que de alguma forma tenham interesse com a temática, mas é importante deixar claro que universalmente não existe uma definição aceite. O que se verifica são elementos como cultura, história, identidade, simbólico, a ideia de pertencimentos etc. Também, ainda nesse

momento introdutório, é importante lembrar que os conceitos de patrimônio cultural não se esgotam em normativas e em políticas culturais (SOARES, Anauene Dias, 2018, p. 33).

De acordo com a Convenção da UNESCO de 1972 sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, artigo 1º, são considerados patrimônio cultural:

*Os monumentos.* – Obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

*Os conjuntos.* – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; Os locais de interesse.

*Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza,* e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Podemos assim definir como patrimônio cultural da humanidade a constituição de monumentos, conjuntos e obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza que detém um valor excepcional digno de proteção pelos Estados, Organizações internacionais, Organizações Não-Governamental e pelos indivíduos.

Em relação o patrimônio natural da humanidade, a Convenção supracitada no seu artigo nº 2, defini que são monumentos naturais constituídos por formações e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaças, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação; os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista a ciência, conservação ou beleza natural.

No que se referem ao patrimônio cultural misto da humanidade, de salientar que o continente africano também tem presente na lista da UNESCO tais patrimônios, mas não parecem serem tão simples de diferenciar um bem cultural e um bem natural, aliás, às vezes os próprios conceitos ligados ao patrimônio cultural também tem suscitado dúvidas a pessoas que lidam com a matéria pela primeira vez e não só. Mas é importante destacar que o patrimônio misto detém característica cultural e natural de valor significativo, por este motivo, eles são considerados como misto.

Assim, pode-se afirmar que quer o patrimônio cultural, natural e misto são detentores de valor universal excepcional, por esse fator, são dignos de proteção não somente para a

presente geração, mas também para as gerações futuras. Portanto, danificá-los seria um enfraquecimento do patrimônio de toda a humanidade.

Após uma breve apresentação de conceitos sobre o assunto objeto de estudo do presente artigo, apresenta-se o quadro de normativas internacionais sobre a proteção do patrimônio cultural.

## **2. NORMATIVA INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Em relação à normativa internacional sobre a proteção do patrimônio cultural é relevante destacar que existe uma gama de instrumentos jurídicos, pese embora seja questionado se estes instrumentos são suficientes e sofisticados para uma real proteção do patrimônio cultural da humanidade. Não negamos que a proteção do patrimônio cultural da humanidade ainda não é um desejo alcançado diante do direito internacional como já mencionou o Professor Roger O'keefe, mas passos importantes foram dados. Nesse sentido, iremos destacar alguns instrumentos significativos publicados no que tange a proteção do patrimônio cultural de toda a humanidade.

Primeiramente, importa mencionar dois importantes instrumentos no âmbito global em relação à proteção do patrimônio cultural, a Declaração de Bruxelas de 1974 e o Manual de Oxford de 1880, importantes instrumentos que apesar de não entrarem em vigor, mas já estabeleciam a obrigação de respeitar os bens destinados ao culto, a beneficência e a educação, assim como, previam o dever de punição em caso de destruição ou dano intencional causado a monumentos históricos, obras de artes etc. estes dois instrumentos também previam normas dirigidas à proteção do patrimônio cultural em caso de guerra.

O patrimônio cultural da humanidade encontra a sua proteção no campo do Direito Internacional Humanitário, ou seja, a Declaração de Bruxelas de 1974 e o Manual de Oxford de 1880 serviram de suporte para as Convenções da Haia de 1899 e a de 1907. As Convenções da Haia de 1899 e a de 1907 também reforçaram apresentando normas de condutas de guerra e estabeleceram o princípio da neutralidade, assim como, a possibilidade de responsabilização criminal de sujeitos que tenha cometido práticas ilícitas em relação o patrimônio cultural (JANUÁRIO, Luis C. 2021, p. 44 e 45).

No decorrer das duas grandes Guerras Mundiais, o mundo assistiu situações que jamais quer repetir, vários casos de destruições e mortes de pessoas. Não foi diferente no que tange o

patrimônio cultural, houve vários saques e roubos de bens culturais. Mas é importante salientar que após 1945, nasce um novo olhar ao direito internacional, visualiza-se a criação de importantes organizações internacionais, particularmente a UNESCO, assim como, importantes instrumentos referente ao patrimônio cultural. Em 1954 foi publicada a Convenção da Haia de proteção dos bens culturais em situação de conflitos armados e seus protocolos (Doravante será chamada de Convenção da Haia de 1954).

A Convenção da Haia de 1954 sobre a proteção de bens culturais em situação de conflito armado é um importante instrumento porque ele insere o conceito de bens culturais no direito internacional, definindo que bens culturais são bens, móveis e imóveis, que têm grande importância para o patrimônio cultural dos povos, como os monumentos arquitetônicos ou históricos, sítios arqueológicos, as obras de arte, os livros e os edifícios cujo destino principal efetivo seja conter bem culturais (artigo nº 1). O documento foi ratificado por um grande número de países dos quais 29 são africanos, o que demonstra uma grande preocupação dos Estados africanos com o patrimônio cultural em situação de conflitos armados. A Convenção da Haia de 1954 obriga com que os Estados membros têm que respeitar os bens culturais, significa que todos Estados membros têm a obrigação de se abster de qualquer situação que coloque o bem cultural em perigo. Atualmente estamos a ver a situação da invasão russa à Ucrânia, vale salientar que ambos os países são membros da presente convenção. Os países envolvidos têm a obrigação de se abster de qualquer situação que coloque bens culturais em perigo, importa lembrar que os dois países têm importantes patrimônios culturais reconhecidos mundialmente pela UNESCO. Situação parecida aconteceu quando os Estados Unidos da América ameaçou atacar patrimônio cultural da humanidade situado no Irão em 2020.

A destruição do patrimônio cultural do mundo não afeta somente a população local, mas toda a humanidade, assim como, é de todos a obrigação de protegê-lo. Nesse sentido, destaca-se o Segundo Protocolo da Convenção da Haia de 1954 que, de acordo com alguns especialistas, é mais inovador, adotando uma abordagem orientada para “valores culturais” apresentada pela Professora Micaela Frulli. O Segundo Protocolo criou um novo sistema de proteção sob regime de “proteção reforçada” (artigo 10º) abarcando assim, mais propriedades. Por outro lado, o artigo 15º do respectivo protocolo traz de forma detalhada um sistema de sanções penais. Portanto, os crimes previstos no artigo 15º devem ser considerados violações sérias, porque estamos diante de propriedades culturais sob a égide de uma proteção reforçada (JANUÁRIO, Luis C. 2021, p. 71).

Em 24 de março de 2017 o Conselho de Segurança das Nações Unidas publicou a Resolução 2347, relevante documento que para além de obrigar com que os Estados adotem

medidas de proteção ao patrimônio cultural, também estabelece a possibilidade do respeito e cooperação dos Estados no que se refere ao patrimônio cultural da humanidade.

Em 1972, foi publicado a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural do Mundo, instrumento de 38 artigos, dividido por 8 capítulos e implementada por vários países, dentre os quais 54 Estados africanos assinaram até julho de 2021. A presente convenção procura incentivar a identificação, proteção e preservação do patrimônio cultural e natural de valor excepcional para a humanidade. Foi criado o Fundo para a Protecção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de valor universal excepcional por meio do presente instrumento, responsável pela inscrição de um patrimônio cultural na Lista de Patrimônio Mundial, bem como a inscrição ou exclusão de um patrimônio cultural na Lista de Patrimônio Cultural em Perigo. Também foi estabelecida a criação de um Comitê, responsável pelas principais responsabilidades colectivas prevista na convenção. Entretanto, pese embora a relevância do presente documento, mas tem sido objeto de crítica. Mas, é importante lembrar que o rol de patrimônio cultural e natural presente na convenção são meramente exemplificativos e não taxativo. Em 2021 o arqueólogo queniano *George Abungu* referenciou que o conceito da presente convenção ainda é de matriz eurocêntrica e, levanta a dificuldade dos países africanos em inscreverem mais patrimônios em função dessa visão ocidental.

A professora *Keough* aludiu que o programa do patrimônio cultural mundial precisa passar por uma revisão, tendo em vista que o nível de entrincheiramento dos problemas enfrentados pelo respectivo programa lança sérios questionamentos se existe alguma esperança realista de que o programa possa reviver. Apesar das críticas, não se nega a relevância que a presente convenção tem no que concerne à proteção do patrimônio cultural da humanidade.

Junto das convenções acima referenciadas, é digna a menção da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro 2003. Instrumento de suma importância e, com um número expressivo de ratificações, sendo que 50 Estados estão localizados no continente africano. A presente convenção já estabelece no seu artigo 2º n° 1 que o patrimônio cultural imaterial são as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que um grupo ou sociedade reconhece como parte integrante de seu patrimônio cultural. Alguns pontos importantes de salientar é que o presente artigo alerta que somente é considerado patrimônio cultural imaterial aqueles que estejam em conformidade com os instrumentos de direitos humanos e com imperativo de respeito mútuo entre as comunidades e ao desenvolvimento sustentável. De certa forma, esses pontos reforçam a relevância do presente instrumento no que se refere à proteção do patrimônio cultural imaterial.

Após esse exercício, cabe-nos avaliar o estado do patrimônio africano, bem como as iniciativas jurídicas na região.

### **3. O ESTADO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL AFRICANO**

Apesar dos conflitos armados que ainda persiste no continente africano que não tem somente ceifado vidas humanas e as infra-estruturas, mas também o patrimônio cultural africano de impacto mundial, porém não podemos esquecer que a África historicamente e culturalmente é muito rica. Nesse contexto, fazem parte os inúmeros patrimônios culturais materiais e imateriais, bem como o patrimônio natural e misto que fortalece a relevância do continente no âmbito global. Nesse capítulo iremos fazer uma imersão sobre as iniciativas de África no que se refere à proteção do patrimônio mundial africano.

Em 2015 a UNESCO criou a data cinco de maio como sendo o “Dia Mundial do Patrimônio Africano” cuja finalidade é despertar a atenção para as riquezas culturais e naturais, assim como, aumentar a conscientização mundial sobre o patrimônio cultural africano. Num universo de 1154 propriedades culturais inscritos na UNESCO, a África detém 98 propriedades, que corresponde 8,49%. Sendo que deste total, 54 são patrimônios culturais, 39 patrimônio natural, 5 são patrimônio mistos. Sem esquecer que num total de 167 países que têm propriedades culturais inscritas junto da UNESCO, 35 são africanos.

Apesar de persistir no continente muito conflito armado que tem afetado de tal maneira o patrimônio cultural, contribuindo para que muitos destes locais de importância cultural e, com valor excepcional para o mundo, constem da Lista do Patrimônio Cultural em Perigo. Importa salientar que o continente africano detém 15 propriedades inscritas na presente lista, em que 4 são de caráter cultural e 11 natural, perfazendo um total de 29%, sendo superado pelos Estados árabes com 40% de acordo com a UNESCO.

O continente africano no que diz respeito à proteção dos bens culturais, publicou a Carta da Renascença Cultural de África de 2016, inspirada pela Carta Cultural da África, adotada pelos chefes de Estados e de Governo da Organização da Unidade Africana reunidos na sua décima - terceira sessão ordinária em Port Louis, Maurícias, de 2 a 5 de Julho de 1976. A Carta da Renascença Cultural de África já no seu preâmbulo expressa que foi elaborada em consonância com o Manifesto Cultural Pan-africano de Argel (1969), e pela Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais em África organizada pela UNESCO em Acra, em 1975. Assim como foi também guiada pela Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos de (1981); a Convenção Internacional sobre a proteção dos bens culturais em caso

de conflito armado (1954) e os protocolos adicionais; a Convenção Internacional sobre a interdição da importação, exportação e transferência de propriedade ilícita; Exportação e transferência da Propriedade Cultural (1970); Convenção sobre a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural (1972); Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001) Convenção sobre a Salvaguarda da Herança Cultural Intangível (2003), Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade em Expressões Culturais (2005).

A Carta da Renascença Cultural de África revogou a Carta Cultural da África, demonstrando assim uma maior preocupação do continente com a sua história e a identidade cultural de todos os povos. Como já mencionamos acima, a presente carta foi criada tendo em conta os importantes instrumentos sobre o patrimônio cultural já publicado a nível global. Nesse sentido, o continente diante da presente carta, informa que “... é imperativo realizar de forma sistemática um inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, em particular nas áreas da história e das tradições, dos conhecimentos, das artes e do artesanato, de modo a preservá-lo e promovê-los;”. Precisamente, o documento tem como alguns dos objectivos preservar e promover a herança cultural africana, através da restituição e da reabilitação; e promover, em cada país, a popularização da ciência e da tecnologia, incluindo sistemas do conhecimento tradicional como para uma melhor compreensão e preservação do patrimônio cultural e natural.

Como já foi destacado anteriormente, a Carta da Renascença Cultural de África apresenta uma manifestação de comprometimento dos Estados africanos com os Direitos Humanos, nesse sentido, o artigo 10º informa que os Estados garantirão pela introdução dos valores africanos e dos princípios universais dos direitos humanos, comprometendo-se a proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial. Nesse contexto, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul), reforça no seu artigo 22º que “todos os povos têm direito ao seu desenvolvimento econômico, social e cultural, no estrito respeito da sua liberdade e da sua identidade, e ao gozo igual do patrimônio comum da humanidade”. Percebe-se aqui a afirmação africana de que a protecção do patrimônio cultural ou natural é uma garantia de promover os direitos humanos. No mesmo sentido, está a Resolução nº 3717 de 2018 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas ao estabelecer que a protecção do patrimônio cultural está conectada com os direitos humanos.

Em matéria de tráfico ilícito de bens culturais, um mal que até hoje ainda assola o continente africano, empobrecendo assim a sua história e identidade cultural, o artigo 26º da Carta da Renascença Cultural de África, estabelece que os “Estados africanos devem tomar medidas para pôr fim à pilhagem e o tráfico ilícito da propriedade cultural africana e garantir que a mesma seja repatriada para os seus países de origem”. Por outro lado, o artigo 27º



determina que os “Estados africanos devem tomar medidas necessárias para garantir que os arquivos e outros documentos históricos que foram ilicitamente retiradas da África sejam restituídos aos seus países para lhes permitir que tenham arquivos completos concernentes à história. Assim como, criar condições físicas e ambientais favoráveis para a salvaguarda e protecção dos arquivos e registros históricos repatriados (artigo 28°).

No que tange aos conflitos armados, recorda-se que o continente ainda tem sofrido até os dias de hoje com tais incidentes, os mesmos tem vitimado o patrimônio cultural situado no continente. O primeiro caso de destruição de patrimônio cultural mundial (Caso Ahmad Al Faqi Al Mahdi) a chegar ao Tribunal Penal Internacional (TPI) aconteceu no Mali, país africano. Desta forma, o artigo 29° da Carta da Renascença Cultural de África, determina que os “Estados africanos devem ratificar a Convenção sobre a Protecção da Propriedade Cultural em circunstancia de conflito armado, e a Convenção sobre a Herança Cultural Intangível”. Observa-se que a presente Carta só estabelece a obrigação de ratificação e nada mais fala sobre a protecção do patrimônio cultural em situação de conflito armado em um continente que tem sofrido muito com tais situações. Talvez, seria importante além da obrigação de ratificar instrumentos internacionais sobre a matéria, que também é importante, mas, apresentar mais dispositivos que abordassem sobre a protecção do patrimônio cultural em situação de conflito armado.

Em matéria de cooperação cultural, o artigo 30° informa que “os Estados africanos reconhecem que é vital estabelecer a cooperação cultural africana como uma contribuição à compreensão mútua das culturas de outros Estados a fim de enriquecer as culturas africanas e, em segundo lugar, entre a África e o resto do mundo, em particular com a Diáspora”. É inegável a importância da cooperação para a protecção e promoção do patrimônio cultural africano, assim como, para a recuperação de bens retirados de forma ilícita do continente.

Por fim, destaca-se a proposta apresentada pelo artigo 25° em relação à criação do Fundo Mundial para o Patrimônio Africano (abordaremos mais tarde o assunto), relevante iniciativa como forma de protecção e salvaguarda do Patrimônio Mundial Africano.

Assim, destaca-se a importância da Carta da Renascença Cultural de África como resultado dos esforços dos Estados africanos em relação à protecção do patrimônio cultural material e imaterial africano, patrimônio natural africano, assim como, no combate ao tráfico ilícito de bens culturais africano.

Em relação ao Fundo Mundial para o Patrimônio Africano, como já foi mencionado está previsto no artigo 25° da Carta da Renascença Cultural de África. Criado em maio de 2006 ao abrigo da Lei do Fundo da África do Sul com a finalidade de fornecer financiamento e apoio

técnico para a conservação e protecção efectiva ao património cultural e natural da África que seja detentor de um valor universal excepcional. O Fundo Africano para o Patrimônio Mundial é fruto dos esforços dos Estados africanos membros da UNESCO com intuito de desenvolverem uma estratégia contínua para lidar com os desafios que a maioria dos países africanos apresentam em torno da implementação da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO de 1972. Destaca-se que o presente fundo é a primeira iniciativa de financiamento regional no âmbito da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO de 1972, demonstra assim a preocupação dos Estados africanos membros da União Africana (UA) em protegerem de fato o patrimônio mundial africano.

Por outro lado, o Fundo Mundial para o Patrimônio Africano, responsabiliza-se para a identificação e preparação de sítios africanos para a respectiva inscrição na Lista do Patrimônio Mundial; a reabilitação de sítios inscritos na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo e a formação de peritos em patrimônio e gestores de sítios. Essa é uma importante responsabilidade visto que o sítio do patrimônio africano além do seu papel cultural e histórico também contribui para a transformação da imagem de África, assim como, estimular o crescimento econômico e o desenvolvimento do continente.

Ademais, o conselho de curadores é o principal órgão do Fundo Mundial para o Patrimônio Africano, com plena autoridade decisória e responsabilidade pela operação e funcionamento do respectivo fundo. Entretanto, o Conselho de Curadores é composto por representantes das cinco regiões de África, UNESCO, União Africana, membros profissionais, África do Sul e Assessor do Conselho.

Em 2020, o Fundo Mundial para o Patrimônio Africano teve uma importante iniciativa em divulgar o Mapa dos Sites para o Patrimônio Mundial Africano, local onde pode-se constatar o patrimônio mundial cultural, natural e misto africano, assim como, o patrimônio inscrito na Lista de Patrimônio Mundial em Perigo.

Os países africanos por meio da União africana (UA) desde a muito que mostram preocupação com o patrimônio cultural africano. Ainda no que se refere às iniciativas do continente, é digna a referência da Agenda 2063 como manifesto de “A África que queremos”, representando assim, o quadro estratégico comum para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável. Desta feita, uma das áreas prioritárias da presente agenda está assente nos valores e ideais do Pan-africanismo, valores culturais e o renascimento africano e patrimônio cultural, artes.

Várias são as medidas presente nessa linha de prioridade da Agenda 2063, dentre as quais, destaca-se a necessidade dos Estados-membros adotarem convenções sobre o patrimônio

cultural imaterial, criar legislações sobre a política do patrimônio cultural. No âmbito continental, é oportuno implementar recomendações sobre o Inventário de Relatório de Bens Culturais, a criação de medidas para combater a destruição de bens culturais, a obrigação de uma cooperação regional, troca de informações e perseguição dos infratores e sua entrega a instituição da justiça, incluindo os provenientes de países de destino.

Apesar de um elevado número de Estados africanos terem assinado e ratificar vários instrumentos legais sobre a proteção do patrimônio mundial, ainda assim, observa-se a preocupação em relação à aplicação destes mesmos instrumentos até mesmo daqueles de caráter regional. Por fim, nota-se que 70% dos Estados-membros da UA africana estão a implementar a Carta da Renascença Cultural de África de 2006, o que já é um dado digno de referência e, enaltecendo assim, a importância da Agenda 2063.

Por fim, vale destacar o ano 2021 escolhido como o ano das “artes, Cultura e Patrimônio: Fatores Essências para a Construção da África que queremos”, fruto da trigésima sétima sessão ordinária teleconferência do conselho executivo da União Africana. Decisão assente na Carta sobre o Renascimento Cultural Africano (2006), o Estatuto da Comissão Africana de Audiovisual e Cinema (2019) e a Lei-Modelo da UA sobre a Protecção dos Bens e Património Culturais (2018).

Como se sabe, o continente africano também é marcado por vários conflitos armados que se vislumbra até o momento. Não podemos negar que o patrimônio cultural também é uma vítima destes conflitos. Nesse contexto, o primeiro o caso a chegar ao Tribunal Penal Internacional (TPI) aconteceu na cidade de Tombuctu, estado do Mali.

### **3.1. O Caso Ahmad Al Faqi Al Mahdi**

Entre 30 de junho a 11 de julho de 2012, a cidade de Tombuctu foi ocupada por grupos extremistas, incluindo Aqim e Ansar Dine, sofrendo uma série de destruições contra os seus bens culturais. Ahmad Al Faqi Al Mahdi (doravante tratado por Al Mahdi) foi um homem membro do grupo Ansar Dine, respeitado na cidade de Tombuctu, exercia a função principal de chefe da Hisbah (grupo responsável em manter a ordem a cidade de Tombuctu). Ele foi um homem importante no grupo dotado de conhecimento sobre a relevância dos bens culturais da cidade de Tombuctu (JANUÁRIO, Luis C. 2021, p. 146).

A cidade de Tombuctu é considerada patrimônio cultural mundial de acordo com a UNESCO desde 1988 e incluída na Lista de Patrimônio Mundial em Perigo em 2012. Um

importante patrimônio cultural para a humanidade, assim como, para a região africana e o povo de Tombuctu. Diante dos conflitos que a cidade vivenciou no ano supracitado, resultaram na destruição de forma intencional de dez locais culturais mais importantes de Tombuctu, ocorrido em duas fases, nomeadamente: a) Mausoléu de *Sidi Mahamoud Bem Omar Mohamed Aquit*; b) Mausoléu do *Sheikh Mohamed Mahmoud Al Arawani*; c) Mausoléu do *Sheikh Sidi El Mokhtar Ben Sidi Mouhammad Al Kabir Al Kounti*; d) Mausoléu de *Alpha Moya*; e) Mausoléu do *Sheik Sidi Ahmed Ben Amar Arragadi*; f) Mausoléu *Sheik Mouhamad El Mikki*; g) Mausoléu do *Sheik Adoul Kassim Attouaty*; h) Mausoléu de *Bababer Babadié*; i) Mausoléu de *Ahmed Fulane* e j) a porta da mesquita *Sidi Yahia* (JANUÁRIO, Luis C. 2021, p. 126 e 127).

O caso repercutiu grandemente a nível internacional, foi considerada uma perda de grande dimensão não só para o mundo, mas também para o povo do Mali. Houve organizações que alegaram que a destruição como forma de apagar a historia e cultura do povo local. O caso chegou ao TPI em 2015, sendo expedido um mandado de prisão contra Al Mahdi e, foi entregue ao TPI que, conseqüentemente, marcou a sua primeira audiência para o dia 18 de janeiro de 2016.

De acordo com o estatuto de Roma de 1998 que instituiu o TPI, atacar intencionalmente patrimônio cultural da humanidade configura um crime de guerra como prevê o artigo 8º §2º, alínea e), inciso IV. O caso Al Mahdi, é o primeiro caso a chegar ao TPI onde um sujeito é julgado e condenado por destruir intencionalmente patrimônio cultural da humanidade, é o primeiro caso onde um sujeito de forma voluntaria admite a culpa dos crimes a ele imputados, também é um caso em que teve o julgamento mais curto da história do TPI, com uma duração de três dias. Nesse contexto, Al Mahdi foi condenado em agosto de 2016 a nove anos de prisão e a pagar 2,7 milhos de euros de indenização pelos danos causados (JANUÁRIO, Luis C. 2021, p. 146).

#### **a. O Caso Al Hassan**

O caso Al Hassan, diferente do caso Al Mahdi, não é exclusivamente de destruição de patrimônio cultural da humanidade. Em 27 de março de 2018, foi emitido um mandado de prisão nos termos do artigo 58 do Estatuto do TPI contra o Sr. Al Hassan pela prática de crimes contra a humanidade e crime de guerra, nesse último, fazem parte ataques a bens culturais protegidos entre o final de junho e meados de julho de 2012, na cidade de Tombuctu, Mali.

O TPI considerou que houve motivos substanciais para o Sr. Al Hassan fosse responsabilizado criminalmente nos termos do artigo 25º §3, d) do Estatuto, bem como, pelo

artigo 8º §2, e) inciso IV do mesmo diploma, pelo ataque a propriedade protegidas, ou seja, a demolição de mausoléus que, configura crime de guerra. Nesse contexto, o TPI decidiu que o Sr. Al Hassan foi responsável pelos crimes na cidade de Tombuctu.

Os presentes casos referenciados têm muito em comum, pese embora o caso Al Mahdi tratou-se a penas de destruição de patrimônio cultural da humanidade. Mas é importante salientar que ambos os casos aconteceram na cidade de Tombuctu/Mali, em 2012, bens culturais de valor excepcional foram destruídos por indivíduos do mesmo grupo terrorista. Sem esquecer que ambas as destruições aconteceram em um contexto de conflito armado não internacional em uma zona que até os dias atuais, tem sido uma preocupação para o continente africano.

Mas não podemos esquecer que os casos em tela, são exemplo no combate para a proteção do patrimônio cultural da humanidade, reforçando a conscientização do assunto, bem como, a necessidade de se aprimorar os instrumentos de proteção, particularmente em situação de conflito armado. Por outro lado, os casos desvendam a vulnerabilidade em que se encontram o patrimônio mundial africano, assim como, servem de reforço na tomada de medidas que se sejam capazes de fazerem frente a essas práticas ilícitas por parte dos Estados africanos.

Por outro lado, no dia 23 de março de 2021, o Gabinete do Promotor do Tribunal Penal Internacional publicou um “Projeto de Política sobre Patrimônio cultural” para facilitar a consulta e comentários dos estados partes do Estatuto de Roma de 1988, sociedade civil e a comunidade no geral. A presente política está em consonância com o plano estratégico da promotoria do TPI em dar particular atenção aos crimes contra o patrimônio cultural da humanidade, assim como, enaltece o compromisso do tribunal de investigar e processar sistematicamente infrações delituosas (JANUÁRIO, Luis C. 2021, p. 165).

#### **4. BREVES CONSIDERAÇÕES**

Diante do exposto, o patrimônio mundial africano é, sem dúvida, um importante assunto para a África, mas pode-se afirmar que os danos ao mesmo têm afetado diretamente não só os Estados, mas o povo que vê a sua cultura, história e origem sendo apagada por tais destruições.

No que tange as normativas internacionais sobre o patrimônio cultural da humanidade, pese embora a existência de mecanismos à luz do Direito Internacional com vista a proteger o patrimônio cultural, natural ou misto da humanidade, ainda assim, tem se mostrado pouco eficaz principalmente em situação de conflito armado. Nesse sentido, precisa-se repensar os meios

jurídicos de proteção, assim como, uma maior conscientização por parte dos Estados e, a população em geral, sobre a preservação e proteção do patrimônio cultural da humanidade.

Ademais, apesar das destruições de bens culturais de valor excepcional para a humanidade situados em África, assim como, os casos de tráfico ilícito de bens culturais que, de certa forma, continuam a fragilizar a história e a cultura africana, o patrimônio mundial africano tem sido objeto de proteção no continente, importantes instrumentos a nível regional foram criados, mas entende-se que ainda não é suficiente para a proteção de que se espera.

A Carta Africana para o Renascimento Cultural Africano, relevante instrumento na região, representa uma iniciativa africana para com o patrimônio cultural africano, é uma manifestação da valorização da cultura africana e dos povos. Por outro lado, a importância do Fundo Mundial para o Patrimônio Africano como meio de promoção do patrimônio mundial africano.

Diante deste quadro, a proteção do patrimônio mundial africano ainda é um tema que exige atenção e esforço por parte da comunidade internacional, dos países africanos e dos povos locais, principalmente aqueles que se encontram em zonas de conflitos armados, como verificamos nos dois casos ocorridos em Tombuctu/Mali. Nesse sentido, repensar os mecanismos jurídicos e outros que colaboram para a proteção, bem como, um maior compromisso dos Estados africanos não somente de forma política, mas também jurídica, estaríamos no caminho da proteção que se almeja.

## REFERÊNCIAS

Agenda 2063 da União Africana: [https://au.int/sites/default/files/pages/33794-file-agenda\\_2063\\_portuguese\\_final\\_revised\\_first\\_ten\\_year\\_implementation\\_plan\\_12\\_10\\_15\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/pages/33794-file-agenda_2063_portuguese_final_revised_first_ten_year_implementation_plan_12_10_15_portuguese.pdf), pesquisado em 20 de jun. de 2022.

BOYLAN, Patrick J., *Review of the Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict (The Hague Convention of 1954)*, UNESCO, 1993 – Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001001/100159eo.pdf>. Acesso: 22 de jun. de 2022

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de set. de 2002. Promulgado o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm). Acesso: 20 de maio de 2022.

Carta Cultural para a África - encontra-se publicado na página da União Africana. Disponível em: [https://au.int/sites/default/files/treaties/7769-treaty-0008\\_-\\_cultural\\_charter\\_for\\_africa\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/7769-treaty-0008_-_cultural_charter_for_africa_e.pdf), Acesso: 26 de jun. de 2022.

Carta da Renascença Cultural de África: [https://au.int/sites/default/files/pages/32901-file-01\\_charter-african\\_cultural\\_renaissance\\_po.pdf](https://au.int/sites/default/files/pages/32901-file-01_charter-african_cultural_renaissance_po.pdf) , pesquisado no dia 8 de jun. de 2022.

Caso do Procurador vs Sr. Al Hassan: ICC-01/12-01/18-461-Corr-Red 13-11-2019 2/467 NM PT, pesquisado no dia 28 de jun. de 2022.

Como uma fundação de Chicago ajudou a condenar um criminoso de guerra em Timbuktu. Disponível em: <https://www.chicagotribune.com/news/ct-graphics-situ-damage-platform-htmlstory.html> acesso em 9 de mar. de 2020.

Convenção da UNESCO referente a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972. Disponível em: <http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro 2003. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por) .pesquisado em 26 de jul. de 2022.

CLARK, Janine Natalya. *The Destruction of Cultural Heritage in Armed Conflict: The 'Human Element' and the Jurisprudence of the ICTY*. International criminal law Review (2018) - [brill.com/icla](http://brill.com/icla).

Fundo Africano do Patrimônio Mundial: <https://whc.unesco.org/en/list/119> , pesquisado em 16 de jun. de 2022.

\_\_\_\_\_ Fundo Africano do Patrimônio Mundial: <https://awhf.net/governance/> , pesquisado em 16 de jun. de 2022.

FRULLI, Micaela. *The Criminalization of Offences against Cultural Heritage in Times of Armed Conflict: The Quest for Consistency*. The European Journal of International Law Vol. 22 no. 1 © EJIL 2011; p. 204.

JANUÁRIO, Luis C., Direito Internacional do Patrimônio Cultural: O caso Ahmad AlFaqi Al Mahdi, Arraes editores, Belo Horizonte, 2021.

Mapa dos Sites para o Patrimônio Mundial Africano: [file:///C:/Users/USER\\_ADM/Desktop/Website-Map-Final2.pdf](file:///C:/Users/USER_ADM/Desktop/Website-Map-Final2.pdf), pesquisado em 17 de jun. de 2022.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Disponível em: <http://es.unesco.org/>. Acesso: 9 de jul. de 2022.

O'KEEFE, Roger. *The Protection of Cultural Property in Armed Conflict*. 2006, Cambridge University Press, p. 89.

\_\_\_\_\_. *Protection of Cultural Property under International Criminal Law*. Artigo apresentado no Melbourne Journal of International Law. Vol. 11. 2010.

Patrimônio cultural de África é sub-representado na UNESCO :<https://www.dw.com/pt-002/patrim%C3%B3nio-cultural-de-%C3%A1frica-%C3%A9-sub-representado-na-unesco/a-58740754>, pesquisado em 15 de jun. de 2022.

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 2347/2017. Disponível em: [http://undocs.org/S/RES/2347\(2017\)](http://undocs.org/S/RES/2347(2017)). Acesso: 16 de jul. de 2022.

ROCHA, Carolina N. M. C. e MÜLLER, Juliana. Tesouros de África pelo Mundo: A Restituição de Patrimônio Cultural Frente ao Direito Internacional. Publicado pela Revista Brasileira de Direito Internacional, Jan/Jul. 2021.

SOARES, Anauene Dias, *Direito Internacional do Patrimônio Cultural: o tráfico ilícito de bens culturais*. Fortaleza, IBDCult, 2018, p. 33.

Temas Emergentes do Direito Internacional Privado, organizado pelos professores MEDEIROS, H. G., SOUSA, M. T. C., e RAPOSO, R. O. B. S., EDUFUMA, São Luís, 2021, artigo: JANUÁRIO, Luis, A Cooperação Jurídica Internacional Sobre Bens Culturais. 2020, p. 105.

TRINDADE, Ivonei Souza, *Caso Pavle Strugar: um estudo sobre a proteção de bens culturais em caso de conflito armado*. Porto Alegre, Clube dos Atores, 2016.